



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROJETO DE LEI Nº 5.451/2003.
Poder Executivo Municipal

Altera e revoga dispositivos da Lei Nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados, na Lei 4.486, de 28 de fevereiro 1996 (Código Tributário Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

"Art.44. (...)
(...)

V - na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do anexo I, relativamente à extensão de rodovia localizada em seu território; observado os incisos II, III e IV do artigo 51-B;

(...)." (NR)

"Art. 48. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou a empresa, conforme definido na legislação tributária municipal, obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

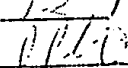
(...)

§ 2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou a empresa, conforme definido na legislação tributária municipal, obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa física ou a empresa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do município de Maceió."(NR)

"Art.49 (...)
(...)

Publicado no DOM

21/12/2003


(Funcionário Responsável)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

X - os tomadores ou intermediários de serviços prestados por pessoa física, ainda que nunes ou isentos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos restadores prova de quitação fiscal ou isenção.

(...)

§ 2º. O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção; por estimativa da base de cálculo, que abranja o fato; pelo disposto no artigo 55 ou imunidade; é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal ou da quitação fiscal, a fim de , sendo o caso, eximi-lo da obrigatoriedade de retenção;

(...)" (NR)

"Art. 51-A. (...)

(...)

§ 3º. O contribuinte do imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens .02 e 7.05 do anexo I , poderá optar , desde que autorizado pela Secretaria Municipal de inanças, pela dedução de materiais e subempreitada, sem a necessidade do cumprimento os requisitos do artigo 51-A, §1º e §2º, através da utilização de percentual fixo para dedução e 50% (Cinqüenta por cento) da base de cálculo.

(...)" (NR)

"Art. 51-B Para os serviços descritos pelos subitens e condições seguintes , a base de cculo do imposto será:

I - Subitem 3.03: A parcela do preço do serviço que corresponder à proporção, em elação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, os dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao úmero de postes, existentes neste Município:

II - Subitens 4.22 e 4.23: O preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes aos s valores despendidos ,em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, dontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo mposto sobre Serviços.

III - Subitem 19.01: O preço do serviço, deduzidas as parcelas repassadas, brigatoriamente, excetuando-se os tributos, para a União, para os Estados, para o DF, para

C





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

os Municípios, para as entidades esportivas e para empresas públicas, quando se tratar da prestação de serviços de jogos, de forma permanente ou eventual, sob a modalidade de bingos, executada na forma prevista em Lei.

IV- Subitem 22.01: A parcela do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, por Decreto, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo."

"Art.55. Quando se tratar da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, pessoa física, conforme dispõe esta Lei, ou quando os serviços a que se referem os subitens 4.01,4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, da lista constante do Anexo I, desta Lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, constantes no anexo II, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se sociedades de profissionais aquelas:

- a) cujos componentes ou sócios são pessoas físicas, todos habilitados para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo;
- b) que não tenham caráter empresarial ou mercantil;
- c) que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços ou atividade diversa da habilitação profissional dos sócios ou componentes e cuja atividade explorada, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo, esteja definida no respectivo contrato de constituição da sociedade;
- d) cuja a atividade, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo, seja efetuada, no todo ou em parte, somente por profissional habilitado, seja ele empregado ou não;
- e) que não possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado.

§2º Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresa ou firma individual, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador do serviço, ainda que efetuado por contribuinte pessoa física.

C





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

os Municípios, para as entidades esportivas e para empresas públicas, quando se tratar da prestação de serviços de jogos, de forma permanente ou eventual, sob a modalidade de bingos, executada na forma prevista em Lei.

IV- Subitem 22.01: A parcela do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, por Decreto, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo."

"Art.55. Quando se tratar da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, pessoa física, conforme dispõe esta Lei, ou quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, da lista constante do Anexo I, desta Lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, constantes no anexo II, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

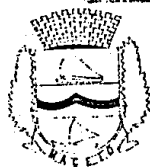
§1º Para os fins deste artigo, considera-se sociedades de profissionais aquelas:

- a) cujos componentes ou sócios são pessoas físicas, todos habilitados para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo;
- b) que não tenham caráter empresarial ou mercantil;
- c) que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços ou atividade diversa da habilitação profissional dos sócios ou componentes e cuja atividade explorada, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo, esteja definida no respectivo contrato de constituição da sociedade;
- d) cuja a atividade, dentre as especificadas nos subitens mencionados no caput deste artigo, seja efetuada, no todo ou em parte, somente por profissional habilitado, seja ele empregado ou não;
- e) que não possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado.

§2º Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresa ou firma individual, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador do serviço, ainda que efetuado por contribuinte pessoa física.

E





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

§ 3.º Os contribuintes tributados na forma disposta neste artigo, podem optar pela utilização do preço do serviço como base de cálculo e a aplicação da alíquota percentual, constante do Anexo II, desde que comuniquem previamente a opção à Secretaria Municipal de Tributação, permanecendo nessa modalidade por período não inferior a doze (12) meses.
"(NR)

"Art. 74. O imposto devido pelos sujeitos passivos, alcançados pelo disposto no artigo 55, será lançado anualmente, pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da administração, ser lançado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes ou de informações apuradas em convênios firmados.

(...)

§2º O imposto de que trata este artigo deverá ser calculado na forma consignada no anexo II, podendo ser recolhido em até 12 (doze) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares"(NR)

"Art. 165 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte de sujeito passivo, de obrigação tributária, positiva ou negativa, prevista na legislação específica."(NR)

"Art. 192. Não se sujeitam as penalidades previstas nesta subseção os infratores que, espontaneamente, antes de iniciado o procedimento fiscal, promoverem o recolhimento dos tributos acrescidos das multas de mora, juros de mora e atualização monetária previstos na Legislação deste Município.

§ 1º. A denúncia espontânea não é elidida pela simples coleta ou a solicitação de documentos, pela autoridade administrativa.

§ 2º. revogado"(NR)

"Art.194. (...)

(...)

1 - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI, sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do tributo sonegado;
(...)"(NR)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Art. 205. - A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, privativamente pelos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

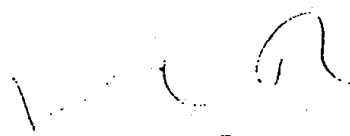
Parágrafo Único- A fiscalização será extensiva às pessoas naturais, as pessoas jurídicas e a aquelas entidades sem personalidade jurídica, sujeitos passivos de tributos municipais ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou isenção."(NR)

"Art.206 - São de exibição obrigatória ao Fisco, os livros, documentos e papéis de efeitos comerciais ou fiscais.
(...)"(NR)

Art. 2º-Fica alterado , o anexo II, da Lei nº 4486/96, com as alterações da Lei 5.260/2002, e da Lei 5440/2003, o qual passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO II

TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - ISS

1- Prestação de Serviços tributados sobre o preço (Mensal):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%
1.02 - Programação.	2,00%
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	2,00%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2,00%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2,00%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,00%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,	4,00%

(1)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	3,00%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3,00%
4.05 - Acupuntura.	3,00%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3,00%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00%
4.10 - Nutrição.	3,00%
4.11 - Obstetrícia.	3,00%
4.12 - Odontologia.	3,00%
4.13 - Ortóptica.	3,00%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3,00%
4.15 - Psicanálise.	3,00%
4.16 - Psicologia.	3,00%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e	5,00%

2

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

congêneres.	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4,00%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%
7.04 - Demolição.	5,00%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%
7.08 - Calafetação.	5,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.	5,00%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,50%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,50%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5,00%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e	5,00%

el





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

destreza intelectual ou congêneres.	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4,00%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5,00%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.02 - Assistência técnica.	5,00%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5,00%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5,00%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5,00%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5,00%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%



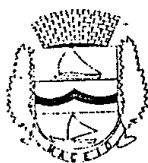


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,00%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

17.07 - Franquia (franchising).	5,00%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%
17.12 - Leilão e congêneres.	5,00%
17.13 - Advocacia.	5,00%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%
17.15 - Auditoria.	5,00%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5,00%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%
17.20 - Estatística.	5,00%
17.21 - Cobrança em geral.	5,00%
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de	

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho	





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. "	5,00%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5,00%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00%
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	5,00%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5,00%





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5,00%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	5,00%

C





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,00%
* Na prestação dos serviços descritos nos subitens 4.01 à 4.21, quando prestados ao SUS - Sistema Único de Saúde, aplica-se a alíquota de 2% (Dois por cento).	

2- Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, pessoa física, conforme dispõe a legislação tributária do município:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (Parcela Anual)
a) Contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível superior;	R\$:232,85
b) Contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível médio;	R\$:117,83
c) Contribuinte pessoa física não titulado.	R\$:31,04
* Aplica-se ao disposto nas alíneas anteriores uma redução de 50% (cinquenta por cento) nos primeiros cinco anos, contados da conclusão do curso.	

3 - Prestação de Serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, da lista constante do Anexo I, desta Lei, quando forem prestados por sociedades de profissionais, conforme dispõe a legislação tributária do município:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (Parcela por Profissional e por Mês)
a) Contribuinte pessoa física com habilitação profissional de nível superior, na prestação de serviços descritos nos itens 4, 5, 7 e 17 da lista de serviços:	R\$:465,70
b) Contribuinte sociedade de profissionais com habilitação	R\$:125,85





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

profissional de nível superior, não incluídos na alínea anterior;	
c) Contribuinte Sociedade de Profissionais com habilitação profissional de nível médio.	R\$:117,83
* O valor do imposto é calculado por mês, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.	

9

